

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TURUÇU GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 38/2023.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 771, de 16 de março de
Solicita-se, desde já que o presente Projeto de Lei seja analisado em E URGÊNCIA, pelas razões a seguir justificadas.
Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 14 de dezembro de 2023.

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38/2023

Altera a Lei Municipal nº 771, de 16 de março de 2010 e dá providências .

- **Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 771, de 16 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:
  - "Art. 1°. Fica instituído, no Município de Turuçu, o "Pró Morango", Programa Municipal de Incentivo à Cultura do Morango, cujo objetivo é o incentivo à produção desta cultura, já presente no Município, pelos agricultores locais."
- **Art. 2º.** O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 771, de 16 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:
  - "Art. 3º. Dos valores gastos na aquisição das mudas de morango, 50% (cinquenta por cento) serão restituídos pelos agricultores, em moeda corrente nacional, até 31 de janeiro do ano seguinte ao ano de assinatura do instrumento formal a ser firmado entre o Município e o agricultor beneficiado."
- **Art. 3°.** Revogam-se as Leis Municipais n° 1.111, de 1° de agosto de 2014 e n° 1.309, de 02 de março de 2018.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA** 

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminho o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo

Municipal a realizar a alteração na Lei Municipal nº 771, de 16 de março de 2010.

A propositura visa a redução do percentual de restituição devido pelos

agricultores beneficiados para 50%, como forma de incentivo a este setor da

agricultura de extrema importância para nosso Município.

Sabe-se que as lavouras de morango foram extremamente atingidas pelos

fenômenos climáticos adversos que atingiram nossa região e diversas regiões do

país, sofrendo grandes prejuízos. Assim, visando cumprir o objetivo traçado pela

instituição do "Pró Morango", propõe-se a presente alteração.

Em relação ao art. 1º, registre-se que sua alteração se deve apenas à

correção da grafia da palavra Morango.

Por fim, é necessária URGÊNCIA na apreciação do presente projeto de lei

para que os produtores possam ser beneficiados com a redução do percentual de

restituição já no próximo exercício.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas

considerações pessoais aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e

apreço.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN

Prefeito Municipal

3